



UFAM

BOLETIM UFAM

052ª EDIÇÃO ESPECIAL – PAD

Data:15/06/2026

PORTARIA Nº 17/2026 - CORREG, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no âmbito do processo SEI nº 23105.012550/2026-46, para apurar os indícios de fraude documental praticada pelo discente **LUIZ ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 22650290, CPF nº 050.618.342-40, inscrito no curso de Medicina (IS07), Campus de Coari, modalidade de ingresso PSI – IND1 (Escola Pública, Autodeclarado Indígena, Renda até 1 salário mínimo), consistentes na apresentação de documento falsificado e/ou adulterado — Portaria nº 026/2026-GDP/IDAM — como fundamento de pedido de transferência *ex officio*, em violação, em tese, aos arts. 297, 298, 299 e/ou 304 do Código Penal e às normas disciplinares aplicáveis ao corpo discente desta Universidade. **Art. 2º** Designar, nos termos do art. 149 da Lei nº 8.112/1990, a **Comissão Processante do PAD**, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Bernardo Silva de Seixas	DOCENTE	Presidente
Guilherme Gustavo Vasques Mota	DOCENTE	Secretário
Yoli Glenda da Silva Serrão	TAE	Membro

Parágrafo único. Todos os membros da Comissão Processante são estáveis no serviço público, possuem nível de escolaridade igual ou superior ao do investigado e não se encontram em situação de impedimento ou suspeição em relação à matéria, nos termos do art. 149, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/1990. **Art. 3º** A Comissão Processante instalará seus trabalhos no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da publicação desta Portaria no Boletim Interno da UFAM, e deverá encerrar a instrução no prazo de **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período mediante deliberação fundamentada, nos termos do art. 152 da Lei nº 8.112/1990. **Art. 4º** Os trabalhos da Comissão obedecerão à seguinte sequência procedimental, sem prejuízo de outras diligências que a instrução processual venha a reclamar: I – **interrogatório do acusado**, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 159 da Lei nº 8.112/1990); II – **produção da prova documental**, com aproveitamento integral dos documentos já coligidos na IPS; III – **oitiva de testemunhas**, se necessário ao esclarecimento dos fatos; IV – **indiciamento**, caso reunidos elementos suficientes de convicção (art. 161 da Lei nº 8.112/1990); V – **citação do acusado** para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 161, § 1º, da Lei nº 8.112/1990); VI – **elaboração do relatório conclusivo** com proposta de penalidade ou arquivamento (art. 165 da Lei nº 8.112/1990). **Art. 5º** Determinar o encaminhamento de cópia integral dos autos do processo SEI nº 23105.012550/2026-46 ao **Ministério Público Federal** e à **Polícia Federal**, com fundamento no art. 40 do Código de Processo Penal e no art. 154 da Lei nº 8.112/1990, em razão dos indícios de práticas criminosas identificados, sem prejuízo da continuidade do PAD, observada a independência das instâncias penal e administrativa. **Art. 6º** Determinar a comunicação à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) para que adote as medidas cautelares necessárias em relação à matrícula do discente e ao pedido de transferência *ex officio* objeto do processo SEI nº 23105.010025/2026-96, sem prejuízo da decisão definitiva a



UFAM

BOLETIM UFAM

052ª EDIÇÃO ESPECIAL – PAD

Data:15/06/2026

ser proferida ao término do PAD. **Art. 7º** Fica revogada a PORTARIA Nº 15, DE 07 DE JUNHO DE 2026. **Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da Universidade Federal do Amazonas.